

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) EAS - Academia de Futebol da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Quintinha da Lagoinha, s/n, Comeira, NIPC 509 495 281, representada por Carlos Manuel Ramalho Basílio, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.


Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de caráter desportivo, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária, para a época desportiva de 2014/2015.



2 – O programa de desenvolvimento desportivo, que constitui anexo ao presente contrato e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## **Cláusula 2.ª**

### **Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam susceptíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após o final do período de execução mencionado na cláusula 3.ª, um relatório final sobre a execução do contrato-programa (até 31 de julho de 2015);
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

## **Cláusula 3.ª**

### **Duração do contrato**

O presente contrato vigora pelo período de 10 meses, com início em 1 de setembro de 2014 e termo em 30 de junho de 2015.

## **Cláusula 4.ª**

### **Comparticipação financeira**

1 – Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 4.400,00€ (*quatro mil e quatrocentos euros*).

2 – A participação financeira corresponde a 6,14% do valor global dos custos previstos para a execução do programa de desenvolvimento desportivo.

3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.



4 – A comparticipação é liquidada integralmente até ao termo do mês de dezembro de 2014.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

6 – O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

7 – A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/040701, compromisso n.º 2809 de 3 de dezembro de 2014.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Acompanhamento e controlo de execução**

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão**

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Suspensão**

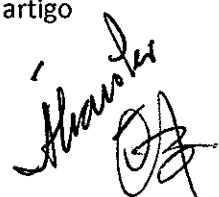
Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Cessação**

1 – A vigência do presente contrato cessa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;



- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da clausula 2.ª ou o n.º 2 da clausula 5.ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Efeitos**

1. O presente contrato reporta os seus efeitos a partir da data de 1 de setembro de 2014.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 27 de novembro de 2014.

Marinha Grande, 9 de DEZEMBRO de 2014

  
\_\_\_\_\_

(Primeiro Outorgante)

 E.C. Académia Futebol Marinha Grande  
A Direcção  
  
\_\_\_\_\_

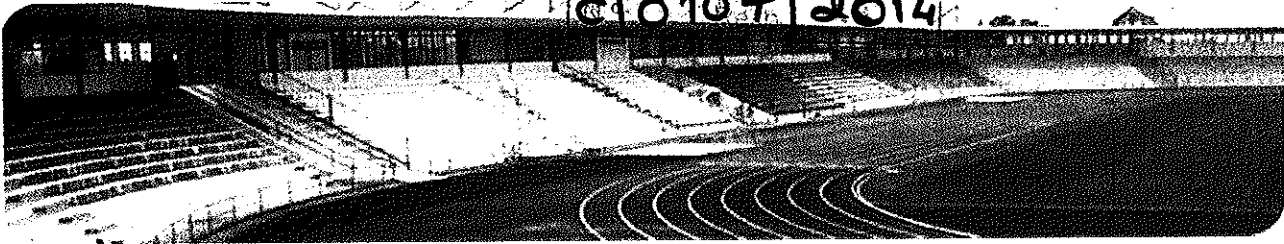
(Segundo Outorgante)

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO  
DE MARINHA GRANDE

= 7. OUT. 2014

A  
DED  
C. J. J. J.

ENTRADA  
8107/2014



## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2014/2015

ko MANUANO  
14.10.2014

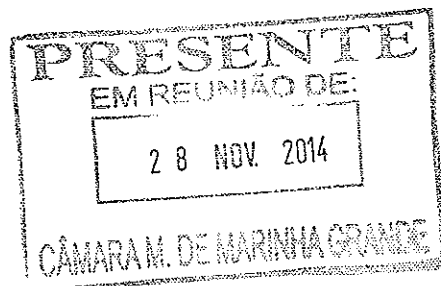
DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:

EAS Academia de Futebol da Marinha Grande



PARA:

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE  
PRAÇA GUILHERME STEPHENS  
2430-960 - MARINHA GRANDE  
TEL: 244 573 300 FAX: 244 561 710





ANO DE 2013/2014

## O. Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que aprova o regime jurídico dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a entidade concedente e a entidade beneficiária.

De acordo com o artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O n.º1 do artigo 11.º impõe a necessidade das associações e clubes desportivos que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a Autarquia Local, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa comparticipação. Acresce ainda referir que no n.º2 do mesmo artigo clarifica-se o que se considera por programas de desenvolvimento desportivo:

- Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

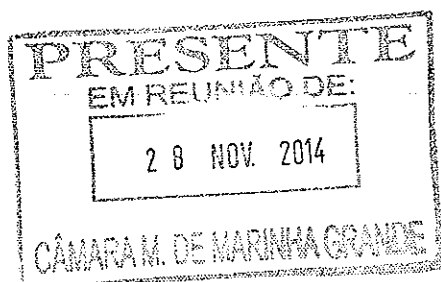
O artigo 12.º define claramente o seu n.º1 os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter, assim:

- Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Por último no n.º 3 impõe que se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Assim, no sentido de facilitar a elaboração deste programa de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal da Marinha Grande, desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efectuar e remetida à Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social do Município da Marinha Grande.





## 1.ª Parte - Conteúdo Funcional

### 1. Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* caracterizar o programa de desenvolvimento desportivo, seleccionando, indicando com uma cruz (X), a(s) área(s) a que respeita esta candidatura. (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

- Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas ;
- Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.
- Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

### 2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* neste campo deve a entidade elaborar uma breve descrição e caracterização específica das actividades a realizar, indicando as diversas modalidades, escalões, campeonatos e provas oficiais que irá disputar, bem como a justificação do programa de desenvolvimento desportivo (alínea a) e b) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

A EAS Academia de Futebol da Marinha Grande tem como objectivos principais:

- 1- Criar nas crianças e jovens hábitos de uma ocupação saudável dos seus tempos livres, através do exercício físico e de actividades ao ar livre onde impere a amizade e o convívio social.
- 2- Contribuir para a criação de um espaço de lazer e ocupação dos tempos livres das crianças e jovens do Concelho da Marinha Grande, especializando-se no ensino e prática do futebol.

Desta forma, é possibilitado o acesso à prática de futebol a cerca de 200 crianças e jovens dos 4 aos 16 anos de idade, independentemente das suas capacidades. Na EAS Academia de Futebol da Marinha Grande é trabalhada essencialmente a formação dos alunos, proporcionando o ensino e prática de futebol através de acções técnico-pedagógicas mais indicadas, permitindo às crianças e jovens familiarizarem-se com o mundo do futebol no seu estado mais puro.

A formação de jovens futebolistas é a principal actividade pedagógica da EAS - Academia de Futebol da Marinha Grande, que exige dos técnicos uma qualificação adequada e um elevado sentido de responsabilidade com os praticantes de futebol, devendo ser visado o desenvolvimento das capacidades específicas (físicas, tático-técnicas e psíquicas) do futebol, bem como a criação de hábitos desportivos e a aquisição de um conjunto de valores como a responsabilidade e a cooperação, essenciais para o seu futuro como cidadãos.

Actualmente existem 14 equipas na EAS - AFMG, distribuídas por 9 escalões etários, sendo as mesmas supervisionadas por 16 técnicos devidamente qualificados e certificados, quer pela Federação Portuguesa de Futebol, quer pelo Sporting Clube de Portugal.

Todas as equipas acima referidas, participam de forma regular e sistemática, nas provas organizadas pela Associação de Futebol de Leiria, na Liga Metlife (liga interna organizada pelo Sporting Clube de Portugal, na qual participam dezenas de Academias EAS de todo o país), e em diversos torneios de âmbito nacional e internacional.

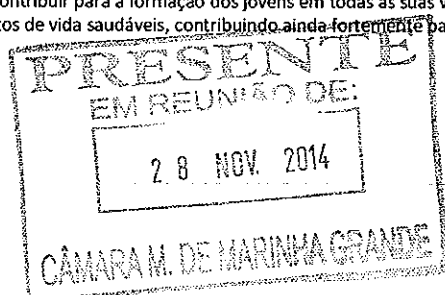
Além das competições referidas, alguns alunos da EAS - AFMG, marcam presença em Selecções regionais e nacionais de EAS, que participam em competições de enorme prestígio, como o Mundialito de Futebol, entre outras.

### 3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* neste campo deve a entidade preencher os resultados, qualitativos e quantitativos, que pretende alcançar com o programa de desenvolvimento desportivo (alínea c) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

Este clube tem como principal objectivo a formação de jovens, colocando a experiência dos técnicos ao serviço dos mesmos, num conceito integrado em que se harmonizam a qualidade das pessoas envolvidas e um conceito divertido, mas rigoroso, com apurado sentido pedagógico.

No âmbito da formação desportiva, é um pressuposto deste clube contribuir para a formação dos jovens em todas as suas vertentes, desenvolvendo ainda o gosto e o hábito pela prática desportiva regular, criando assim hábitos de vida saudáveis, contribuindo ainda fortemente para um desenvolvimento desportivo do Concelho da Marinha Grande.





**4. Identificação de outras entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo** (quando aplicável)

\* neste campo deve a entidade identificar quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades (alínea f) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

O Sporting Clube de Portugal, surge como parceiro de excelência no desenvolvimento e gestão do nosso programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, no facto regular a nossa actividade pedagógica, formando e certificando os nossos técnicos, assim como, ao lançar linhas orientadoras na metodologia e intervenção no treino a seguir pelos técnicos, visando o desenvolvimento físico, tático-técnico e psíquico dos alunos.

**5. Relações de complementariedade com outros programas realizados ou em curso** (quando aplicável)

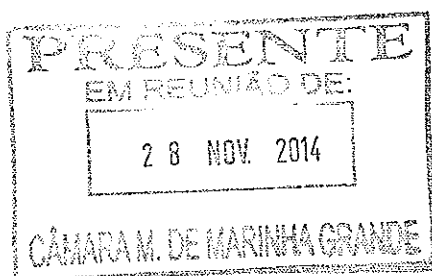
\* neste campo deve a entidade preencher, caso se verifique, as relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas (alínea g) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

**6. Calendário e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

\* neste campo deve a entidade preencher a data de início e o termo do programa de desenvolvimento desportivo (alínea h) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

Início da execução do Programa: 01/Setembro /2014

Termo da execução do Programa: 30/Junho/2015









### 8. Previsão de Custos e de Receitas

\* nestes campos deve a entidade preencher os custos e as receitas individualizadas por modalidade desportiva constante o programa de desenvolvimento desportivo (alínea d) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro)

Tabela 2-A Tabela a preencher com todas as despesas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
FUTEBOL	<b>Custo de Funcionamento da Modalidade:</b>	
	Remuneração pessoal técnico	21.300,00 €
	Conservação e reparação de materiais desportivos	2.500,00 €
	Aquisição de equipamentos desportivos	2.300,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	30.000,00 €
	Inscrições e seguros de atletas	6.000,00 €
	Alimentação e estadia	2.000,00 €
	Outros custos	7.500,00 €
	<b>Total</b>	<b>71.600,00 €</b>
	<b>Custo de Funcionamento da Modalidade:</b>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	<b>Total</b>	<b>€</b>
	<b>Custo de Funcionamento da Modalidade:</b>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	<b>Total</b>	<b>€</b>
	<b>Custo de Funcionamento da Modalidade:</b>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	<b>Total</b>	<b>€</b>

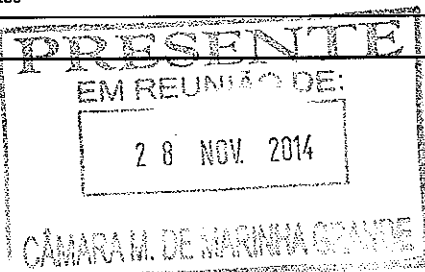




Tabela 2-B Tabela a preencher com todas as receitas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Receita	Receita Prevista
FUTEBOL	<b>Receita de Funcionamento da Modalidade:</b>	
	Formação / Camadas jovens	54.000,00 €
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	4.400,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	58.400,00 €
	<b>Receita de Funcionamento da Modalidade:</b>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	€
	<b>Receita de Funcionamento da Modalidade:</b>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	€
	<b>Receita de Funcionamento da Modalidade:</b>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	€

**PRESENTE**  
 EM REUNIÃO DE:  
 28 NOV. 2014  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE

Tabela 3 Tabela a preencher com o valor total das despesas e receitas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Total de Despesas Tabela 2-A	71.600,00 €
Total de Receitas Tabela 2-B	58.400,00 €



### 9. Outras Informações

\* neste campo deve a entidade preencher outras informações que considere relevantes na análise do programa de desenvolvimento desportivo

### 10. Responsáveis pela assinatura do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverá ser obrigatoriamente assinado pelos responsáveis da entidade, de acordo com a forma de obrigar. Assim deve indicar o nome completo, morada e número contribuinte do(s) responsável(eis) pela entidade:

Responsável 1:

Nome: Amílrio  
Membro da direcção com as funções de: Presidente

Responsável 2:

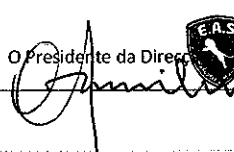

Nome: \_\_\_\_\_  
Membro da direcção com as funções de: \_\_\_\_\_

### 11. Assinatura do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser acompanhado pelas declarações válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social, devendo existir o consentimento expresso para a consulta da situação tributária por parte dos serviços da Câmara Municipal.

O presente documento deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo Presidente da direcção, ou um seu representante.

Data: 02/10/2014

O Presidente da Direcção   **A Direcção,**

### 12. Relatório Final do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tomei conhecimento que após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado e enviado um relatório, à Câmara Municipal da Marinha Grande, até 31 de Julho de 2014, que avalia os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste Programa, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro.

Recebido em 2/10/2014

por  (a preencher pela Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social)

